LEI COMPLEMENTAR Nº11 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº627 de 22 de dezembro de 1.975 "Código/ Tributário Municipal".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 279 da Lei nº 627, de 22 de dezembro/ de 1.975, já alterado pela Lei nº 950, de 16 de novembro de 1.983, e pelo artigo 3º da Lei nº 1.142, de 06 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica instituído o teto de 04 (quatro) Valores Financeiros de Referência (V.F.R.), a ser utilizado como base de cálculo de impostos, taxas e acessórios".

ARTIGO 2º - O Parágrafo Primeiro acrescentado ao artigo 279 da Lei nº 627, de 22 de dezembro de 1.975, através da alteração da Lei nº 950, de 16 de novembro de 1.983 e corrigido pelo artigo 3º da Lei nº 1.142, de 06 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A correspondência monetária de 04 (quatro) Valores Financeiros de Referência (V.F.R.), será encontrado mensalmente, na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1.975, utilizando para esse fim os valores do Governo da União, reajustado mensalmente mediante ato do Poder Executivo Municipal, baixado até o fim do mês, para vigorar no mês subsequante".

CONFERE C/ O ORIGINAL. -
SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMP.Nº 11 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990.

ARTIGO 3º - A TABELA IV, prevista no artigo 210, da Lei nº 627, de 22 de dezembro de 1.975, alterada pela Lei nº 950, de 16 de novembro de 1.983, passará a vigorar no item/ "PARTE A EXPEDIENTE", com alterações abaixo.

TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

Discriminação	Porcentagem do V.F.R.
PARTE A - EXPEDIENTE	
1 - Certidões	
1.1. - Negativas	14%
1.2. - Reconhecimento de isenção ou imunidade	14%
1.3 De despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos / administrativos independente do número de linhas ou laudas	14%

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar atualização monetária através de BTNs (Bônus do Tesouro Nacional), dos impostos e taxas lançados para recolhimento em parcelas.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de dezembro de 1.990.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

CONFERE C/ O ORIGINAL
SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 — CABREÚVA — SP

CONTINUAÇÃO LEI COMP. Nº 11 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.990.

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 26 de dezembro de 1.990.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO

- Secretário -

CONFERE C/ O ORIGINAL. -

SECRETÁRIO

CABREÚVA — CIDADE DA AMIZADE